

Projeto de Resolução n.º

Recomenda a Regulamentação da Profissão de Criminólogo

I.

Associação Portuguesa de Criminologia

A Associação Portuguesa de Criminologia (adiante designada APC) é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos. Criada a 20 de março de 2012, tem como finalidade principal contribuir para o progresso da Criminologia em Portugal e para o reconhecimento de uma nova atividade profissional – o Criminólogo.

A APC já reuniu com o Ministério da Administração Interna, Ministério da Segurança Social, Ministério da Economia e Ministério das Finanças. Reuniu ainda com a Comissão Parlamentar da Educação, Ciência e Cultura, com a Comissão do Trabalho e Segurança Social e com os seguintes grupos parlamentares: Bloco de Esquerda, Partido Popular, Partido Comunista e Partido Social Democrata.

Nestas reuniões procedeu-se à explanação do que é a Criminologia e o criminólogo. Foram apresentadas as suas valências e potencialidades e explicaram-se as funções que estes podem desenvolver nos diferentes organismos tutelados pelos diferentes Ministérios. Expuseram-se também os problemas de inserção no mercado de trabalho e as respectivas soluções.

Esta Associação é reconhecida por ilustres personalidades do panorama académico e profissional quer a nível nacional quer internacional: Professor Doutor Mário João Ferreira Monte, Professor Doutor José Manuel Morais Anes, Professora Doutora Tânia Konvalina-Simas, Professor Doutor José Luís Alba Robles, Professora Doutora Ana Isabel Sani, Professora Doutora Ana Sacau, Professora Doutora Ana Sofia Neves, Professora Doutora Lígia Ferros, Professora Doutora Laura Nunes, Professora Doutora Sónia Caridade, Professora Doutora Vera Mónica Duarte, Professora Doutora Maria Francisca Rebocho, Professor Doutor Gonzalo Escobar Marulanda, Mestre Ana Raquel Conceição, Mestre Ana Teresa Carneiro, Mestre André Piton, Mestre Augusto Meireis,

Doutora Marillanos Reolid Rodenas, Doutora Shaila Villar García, Doutor Pedro Silva Carvalho.

II

Criminologia

A Criminologia é uma ciência que incide sobre o fenómeno criminal procurando descrevê-lo, compreendê-lo e explicá-lo. Ela presta um conhecimento adicional às ciências sociais tornando inteligíveis comportamentos considerados criminosos pela nossa sociedade. É necessário analisar e compreender o delinquente e a vítima, o próprio sistema de controlo formal e informal e o sentimento de (in)segurança comunitária. Tudo isto forma um sistema de inter-relações que devem ser analisadas para que se possa intervir eficazmente. A Criminologia é o conhecimento científico que ajuda a melhorar as políticas criminais para a prevenção da criminalidade e regulação da paz social, como afirmam Figueiredo Dias e Costa Andrade (1997).

Sendo o fenómeno criminal complexo, exige-se que a Criminologia seja multidisciplinar, convocando conhecimentos do Direito, Sociologia, Ciências Psicológicas e do Comportamento e Ciências Forenses (ou seja, todas as ciências que tenham alguma vertente dedicada às matérias forenses). A Criminologia sustenta o seu conhecimento científico através do recurso a diversas metodologias, com vista à validação (ou aferição) do saber por ela adquirido. Esta área do conhecimento, socorre-se quer dos métodos qualitativos (observação, técnica de entrevista e análise documental) quer dos métodos quantitativos (estatística), usando-os, muitas vezes, de modo complementar para uma visão mais holística do fenómeno que visa estudar.

Desta forma, um licenciado em Criminologia apresenta uma formação teórico-prática sólida assente numa perspectiva multi, inter e transdisciplinar sobre o fenómeno criminal, estando habilitado com saberes e competências necessárias ao pleno desempenho profissional na área do saber criminológico.

III

A) **Evolução da Criminologia em Portugal**

A criminologia como disciplina autónoma que encara o fenómeno criminal como facto naturalístico, surge num primeiro ensaio de um organismo oficial, em 1899, de uma investigação científica da criminalidade portuguesa.

Seguidamente, foram criados dois lugares de médicos antropologistas criminais em Lisboa e no Porto. Estes lugares viriam a ser o primeiro embrião de laboratórios do estudo do crime, pois trabalhavam junto de cadeias civis, competindo-lhes o estudo antropométrico biológico e social dos criminosos, a organização da estatística criminal, a proposta ao governo de todas as medidas que a prática de serviço e o progresso da ciência antropológica aconselhassem e prestar todo o esclarecimento e auxílio profissional aos magistrados judiciais de Lisboa, Porto e Coimbra e conselhos médico-legais.

Indo ao encontro do nascimento da criminologia a nível internacional, caracterizado pela unificação dos resultados dispersos no âmbito do crime de diversas disciplinas, Melo Freire, em 1789, iniciou os estudos do Homem Delinvente e concluiu os trabalhos de organização do Código de Direito Criminal. Aires de Gouveia é o precursor do estudo psicológico e fisiológico do criminoso, desenvolvido no seio prisional, promovendo paralelamente a reforma das cadeias corroborando a sua crítica face ao desconhecimento e ausência de investimento académico nesta matéria.

Em 1918, substituiu-se o posto antropométrico do Porto pela Repartição de Antropologia e Psicologia Criminal, criando-se em 1919 o Instituto de Criminologia, sediado em Lisboa, que em 1927 se expandiu para Coimbra. Estes institutos motivados pela necessidade que se fazia sentir em todos os países europeus, a de realização de investigações metódicas sobre a criminalidade, a fim de se determinar o seu movimento, distribuição, fatores prováveis e remédios possíveis. Até então, a eficácia das políticas criminais era questionável, devido à falta de preparação e conhecimento especializado nesta área.

Estabelece-se assim a necessidade inquestionável da estruturação destas matérias em cursos que, de uma forma sistemática e organizada, permitam a consolidação de conhecimentos e a consequente formação de profissionais competentes nesta área.

B) **Criminologia na atualidade**

O 1º ciclo de estudos em Criminologia iniciou-se em 2006/2007, na Faculdade de Direito da Universidade do Porto, após aprovação em 5 de junho de 2002, tendo sido posteriormente alterada a sua estrutura curricular a 25 de março de 2009, tal como está publicado no Despacho n.º 1083/2009, D.R. II Série, n.º 69, de 8 de abril de 2009. Posteriormente à criação na Faculdade de Direito da Universidade do Porto, o ciclo de estudos em Criminologia expandiu-se para a Universidade Fernando Pessoa – Porto (Despacho n.º 20758/2008, D.R., 2ª Série, n.º 152, de 7 de Agosto de 2008), para o Instituto Superior da Maia (Despacho n.º 23 723/2008 D.R., 2.ª série - n.º 182, de 19 de Setembro de 2008) e para a Universidade Lusíada do Porto (Despacho n.º 13469/2009, de 1 de Junho, Publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 110 de 8 de junho de 2009). Portanto, todas as licenciaturas encontram-se reconhecidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (cf. anexos 1, 2, 3 e 4).

O 2º Ciclo (Mestrado) iniciou-se em 2010/11 na Faculdade de Direito da Universidade do Porto (FDUP), após Deliberação n.º 1655/2010 publicada em Diário da Republica, 2ª Série, n.º 179 de 14 de setembro de 2010. Posteriormente, na Universidade Fernando Pessoa (UFP) foi aprovado o Mestrado em Criminologia por Despacho n.º 14419/2011, publicado no DR 2ª série, n.º 204 de 24 de outubro de 2011; e mais recentemente no Instituto Superior da Maia (ISMAI) foi publicado em DR 2ª Série, n.º 12 de 17 de janeiro de 2013, pelo Aviso n.º 819/2013.

A adequação ao Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Doutor em Criminologia (3º ciclo) pela Universidade do Porto (FDUP) foi aprovada por despacho do Reitor da U.Porto de 25 de junho de 2009 e consta da Deliberação n.º 3067/2009 (DR 2ª Série, n.º 217 de 09 de novembro de 2009).

O 1º ciclo de estudos em Criminologia iniciou-se em 2006/2007, na Faculdade de Direito da Universidade do Porto, após aprovação em 5 de junho de 2002, tendo sido posteriormente alterada a sua estrutura curricular a 25 de março de 2009, tal como está publicado no Despacho n.º 1083/2009, D.R. II Série, n.º 69, de 8 de abril de 2009. Posteriormente à criação na Faculdade de Direito da Universidade do Porto, o ciclo de estudos em Criminologia expandiu-se para a Universidade Fernando Pessoa – Porto (Despacho n.º 20758/2008, D.R., 2ª Série, n.º 152, de 7 de Agosto de 2008), para o Instituto Superior da Maia (Despacho n.º 23 723/2008 D.R., 2.ª série - n.º 182, de 19 de Setembro de 2008) e para a Universidade Lusíada do Porto (Despacho n.º 13469/2009, de 1 de Junho, Publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 110 de 8 de junho de

2009). Portanto, todas as licenciaturas encontram-se reconhecidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (cf. anexos 1, 2, 3 e 4).

O 2º Ciclo (Mestrado) iniciou-se em 2010/11 na Faculdade de Direito da Universidade do Porto (FDUP), após Deliberação nº 1655/2010 publicada em Diário da Republica, 2ª Série, nº 179 de 14 de setembro de 2010. Posteriormente, na Universidade Fernando Pessoa (UFP) foi aprovado o Mestrado em Criminologia por Despacho nº 14419/2011, publicado no DR 2ª série, nº 204 de 24 de outubro de 2011; e mais recentemente no Instituto Superior da Maia (ISMAI) foi publicado em DR 2ª Série, nº 12 de 17 de janeiro de 2013, pelo Aviso nº 819/2013.

A adequação ao Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Doutor em Criminologia (3º ciclo) pela Universidade do Porto (FDUP) foi aprovada por despacho do Reitor da U.Porto de 25 de junho de 2009 e consta da Deliberação nº 3067/2009 (DR 2ª Série, nº 217 de 09 de novembro de 2009).

IV

Candidaturas

No ensino superior público, o número de candidatos que escolhe Criminologia como primeira opção é elevado tendo em conta as vagas disponíveis. Assim sendo, pode ser verificada na tabela abaixo a evolução do número de candidatos ao curso de Criminologia na Faculdade de Direito da Universidade do Porto:

Tabela 1. Evolução do n.º de candidatos no curso de Criminologia no ensino superior público.

	Vagas	Candidatos	Candidatos 1ª opção
2007	20	1102	346
2008	35	789	254
2009	50	723	261
2010	50	834	302
2011	50	626	197

Esta tabela mostra a realidade relativa ao ensino superior público, no entanto o ensino superior privado também apresenta, atualmente, um grande número de vagas - cerca de 350 (trezentas e cinquenta) – para acesso ao curso de Criminologia.

Estima-se que até ao momento existam por volta de 400 licenciados em Criminologia e muito em breve, com o aproximar do fim de mais um ano letivo, o número não deixará de aumentar.

V

Mais-valias de um criminólogo na sociedade portuguesa

Importa, neste momento, atender aos fatores que justificam a necessidade de regulamentação da profissão de criminólogo.

Tratando-se de uma profissão integrada no ramo das ciências sociais e humanas, importa que a profissão de criminólogo seja diferenciada das restantes que se inserem neste campo, no sentido de reconhecer as efetivas competências do criminólogo. Este reconhecimento permitirá a articulação com os restantes profissionais da área social, contribuirá para a compreensão das mais-valias do criminólogo por parte das entidades empregadoras e, deste modo, promoverá uma facilitação do acesso ao mercado de trabalho. Acresce ainda o facto, de tornar possível a salvaguarda da qualidade do trabalho realizado numa perspectiva de cooperação.

Está implícita uma questão de coerência na vida pública - um governo que autorize entidades públicas ou privadas a ministrar cursos de habilitação superior tem de reconhecer a existência formal das qualificações por esses cursos conferidas e que no seu todo, habilitam para o exercício profissional, configurando portanto uma profissão.

Posto isto, serão enunciadas as diversas valências de um criminólogo:

a) Análise criminológica

Identificação rigorosa de problemáticas e dos seus contextos, a fim de propor soluções concretas que reduzam a frequência de uma forma particular de crime ou de favorecerem uma gestão mais adequada de programas.

Isto poderá ser feito a um nível central ou local.

A nível central:

Podem ser realizados estudos empíricos para coadjuvar o poder executivo na sua tomada de decisões. Por exemplo, fazer um estudo a avaliar os efeitos positivos e negativos da unificação das polícias, produzir estudos no âmbito do sentimento de insegurança e medo do crime (estudos sobre o sentimento de insegurança que verifiquem quais as variáveis que se relacionam com o mesmo e que tenham em conta diferentes contextos), ou ainda, sobre a prevalência de determinados tipos de criminalidade no nosso país, organização das políticas de policiamento (ex: policiamento de proximidade), organização das Estatísticas nacionais do sistema de justiça (uniformização das bases de dados nacionais e compatibilização com algumas bases europeias), gastos com o sistema de justiça para melhor gestão dos recursos a este nível, meios de resolução alternativa de litígios (RAL – e.g. mediação penal e justiça tradicional) com a realização de estudos de *follow-up* e de *sentencing*.

Ao nível da avaliação de programas tutelados pelo ministério da justiça – tomada de decisão (exemplo: o programa para agressores de violência doméstica na DGRSP que se encontra a ser avaliado por uma equipa multidisciplinar, a qual integra doutorados e doutorandos em criminologia, docentes nessa área). Tal permitirá analisar a eficácia das intervenções levadas a cabo no âmbito do sistema de justiça penal e, se necessário, fazer as alterações necessárias, de modo a retirar maior benefício das mesmas, quer para os participantes quer para a instituição que ministra este tipo de programas de intervenção. (ou acabar com intervenções que não revelam eficácia ao nível dos objetivos que se pretende).

Pode ainda desempenhar funções em locais como a DGRSP, seja nos centros educativos ou no acompanhamento de medidas na comunidade aplicadas a jovens no âmbito da lei tutelar educativa, seja nas equipas de reinserção social no acompanhamento de medidas/sanções na comunidade aplicadas a adultos no âmbito do sistema de justiça penal e, ainda, no âmbito da verificação do requisitos e aplicação da medida de vigilância por meios de controlo à distância (vigilância eletrónica). Também nos estabelecimentos prisionais pode desempenhar funções ligadas ao acompanhamento dos reclusos no cumprimento da medida na prisão e no âmbito da liberdade condicional.

A nível local:

Sendo uma das vertentes da Criminologia a Criminologia Ambiental (que estuda a potencialidade de a organização do espaço público e urbano gerar situações de desordem pública e criminalidade). Um profissional desta área poderá ter um papel

significativo na elaboração pareceres no âmbito de projetos urbanísticos, exercendo ainda funções nos departamentos de urbanismo, de segurança e proteção civil.

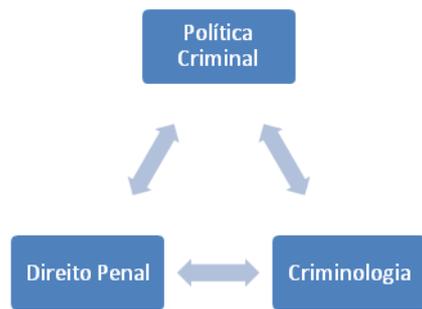
O criminólogo está ainda habilitado para avaliar a prevalência, frequência e as formas de expressão de fenómenos como a violência doméstica e a delinquência juvenil. Está ainda preparado para delinear estratégias de prevenção e intervenção de modo a atuar antes e depois das situações de criminalidade ocorrerem. Neste sentido, afigura-se como pertinente a integração deste profissional em gabinetes de apoio a escolas (crianças e jovens), centros educativos, infantários e à comunidade (vítimas e ofensores), IPSS's (Instituições Privadas de Solidariedade Social), CPCJ's (Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco) e lares de Acolhimento, delineando, nestes contextos, medidas concretas de intervenção nestas populações de risco.

A Polícia Municipal é uma polícia administrativa, vocacionada para o policiamento de proximidade, tendo o criminólogo um papel fundamental na organização do seu trabalho visto que possui conhecimentos na elaboração de planos de proximidade, dar formação neste âmbito, escrever manuais de procedimento.

Pode ainda realizar-se um Contrato Local de Segurança que é um compromisso livremente assumido entre os poderes públicos – o Estado, as Forças de Segurança, as autarquias – e a sociedade civil, os seus agentes sociais, económicos, culturais e cidadãos em geral, para a criação de uma nova “cultura de segurança”, assente numa estratégia de intervenção, activa e partilhada, que a todos motiva e responsabiliza.

A partir da informação, relativa à criminalidade na área geográfica abrangida e do diagnóstico social efectuado, estabelecem-se, as áreas de intervenção prioritárias, as seguintes, que podem ser: A delinquência juvenil, a pequena criminalidade, a violência doméstica, os comportamentos anti-sociais (as chamadas “incivilidades” e actos de vandalismo). Em cada uma destas áreas, o Contrato Local de Segurança pretende atingir objectivos claros, realistas e exequíveis: Reduzir os índices de criminalidade e de delinquência juvenil; combater e reduzir o sentimento de insegurança; Promover uma cultura de responsabilização, onde os direitos estejam necessariamente associados aos deveres; incentivar o sentimento de auto estima e pertença comunitária e de valorização dos bens comuns.

b) **Elaboração e planeamento de políticas criminais**



O direito penal carece, para conhecer e intervir no fenómeno criminal, da Criminologia, no sentido de conhecer as causas do crime e os efeitos das penas através de uma análise empírica. Sendo assim, a Criminologia informa o Direito Penal e a Política Criminal, fornecendo a esta os dados necessários à tomada de medidas para a prevenção do crime por meio da atuação das instituições e da aplicação das penas. O que dá origem à ciência global do direito penal na expressão de Von Liszt.

c) **Concepção e execução de programas de prevenção e intervenção**

A redução da criminalidade passa, antes de mais, pela sua prevenção, estando a Criminologia capacitada para oferecer programas ao nível da prevenção primária (para toda a população), secundária (para grupos de risco) e terciária (para evitar a reincidência).

No sentido de ilustrar a legitimidade social da Criminologia neste âmbito, podem ser mencionados dois projectos de prevenção primária da APC, inteiramente concebidos e administrados por Criminólogos, quer na área da delinquência juvenil - “Educar Mais” (Cláudia Costa, Nídia Azevedo e Luís Saldanha) –, quer na prevenção junto da população idosa - “Sentir-me Seguro” (Cláudia Costa e Vítor Silva) - que têm recebido um excelente acolhimento na sociedade civil. Há um reconhecimento de que se pode fazer a diferença na intervenção destas problemáticas.

Já ao nível da intervenção, a nível institucional ou mesmo na própria comunidade, os criminólogos poderão criar programas com ofensores, vítimas de crime e em diversas problemáticas associadas ao crime. Poderá atuar ao nível dos défices de competências pessoais, sociais, emocionais, morais, nomeadamente com o recurso a programas do tipo psicoeducacional. Problemas psicológicos associados (ex. Controlo da raiva, impulsividade, ansiedade, experiências traumáticas, outras), aplicação de programas

cognitivo-comportamentais. Não esquecendo o caso da toxicod dependência. Sabendo nós que o crime e a droga, não raras vezes, se cruzam no mundo da ilegalidade, o criminólogo poderá exercer funções centrais neste campo, na medida em que possui conhecimentos que representam ferramentas essenciais para o combate ao fenômeno: os conhecimentos relacionados com o consumo de drogas (respetivos efeitos, tipos e os riscos para a saúde física e mental do consumidor), bem como o conhecimento de métodos de intervenção, recuperação e tratamento destas populações, visando a sua reintegração social e familiar.

d) Criminologia clínica

O criminólogo clínico poderá formular um diagnóstico, prognóstico e uma possível “terapia” de tratamento relativamente a autores de atos desviantes. O diagnóstico reconstrói condições associadas à gênese e execução do “desvio”, o prognóstico procura avaliar a perigosidade social do desviante, enquanto a “terapia” prevê uma intervenção com o objetivo de ressocializar o agente e contribuir para uma assistência psicológica e socialmente reintegradora.

Dado que o licenciado em Criminologia possui um profundo conhecimento do comportamento antissocial, este poderá conceber e avaliar intervenções, em forma de tratamento e gestão de agentes antissociais. Poderão ser criados consultórios de criminologia clínica para o efeito.

e) Peritagens

Um licenciado em Criminologia contém um profundo conhecimento do comportamento criminoso, bem como das suas origens, efeitos, deteção, prevenção e gestão. A interdisciplinaridade científica da Criminologia fornece às peritagens forenses um conjunto de conhecimentos teóricos e práticos que apreendem toda a riqueza que a situação criminal oferece e exige do perito. Deste ponto de vista, o arguido é examinado nos seus diferentes aspetos (bio-psico-sociais) antes da sentença, relevando para a determinação da sanção e culpa.

Está preparado para explicar ao Tribunal a personalidade do ofensor, a motivação para o ato criminoso, bem como o contexto em que o crime ocorreu, logo, desempenha um papel fundamental na realização das perícias no âmbito do 160º do Código de Processo Penal (Perícia sobre a personalidade). Esta perícia é relevante para a prisão preventiva,

culpa do agente e determinação da pena e pode ser realizada por criminólogos (ponto 2º do artigo 160º do CP).

Um licenciado em criminologia terá ainda importância ao nível da pena relativamente indeterminada, na avaliação da personalidade, nos termos do artigo 83º do CPP e nas perícias médico-legais do nº 6 do artigo 159º.

A Criminologia na prática da perícia forense da personalidade, eleva os objetos do crime e do criminoso ao estatuto de conhecimento científico, dão “aos mecanismos da punição legal um poder justificável não mais simplesmente sobre as infracções, mas sobre os indivíduos; não mais sobre o que eles fizeram, mas sobre aquilo que eles são, serão, ou possam ser” (Foucault, 1998, p. 20).

Neste âmbito os criminólogos podem prestar consultoria aos tribunais, escritórios de advogados, IMLCF (Instituto de Medicina Legal e Ciências Forenses), serviços penitenciários e serviços de reinserção social. Poderá igualmente participar no processo judicial na qualidade de consultor junto de privados (no caso de uma investigação) ou da defesa (no caso de litígio, que pode ser cível ou penal).

f) Avaliação do risco de reincidência

A reincidência é um fenómeno que nos últimos anos tem sofrido um aumento, sendo extremamente útil e importante, assim como socialmente desejável, contrariar esta tendência. Só os criminólogos detêm a competência teórico-prática e as metodologias necessárias para a avaliação do risco de reincidência. Esta avaliação é feita através de instrumentos do risco de 3ª e 4ª geração (Andrews & Bonta, 2006) adaptados para o efeito, identificando-se fatores potenciadores da criminalidade, isto é, fatores de risco e necessidade, e também aqueles que possam afastar os indivíduos do cometimento de crimes, os fatores de proteção. Esta competência dos criminólogos é de extrema importância, uma vez que permitirá uma intervenção planeada e mais adequada junto de cada um dos delinquentes de acordo com o seu nível de risco. Esta intervenção, por sua vez, será orientada para aspetos-chave que poderão ser fulcrais para a redução da criminalidade e da reincidência.

Com a identificação de fatores de risco, poderão ser encontrados os aspetos potenciadores do cometimento de crimes, como o consumo de estupefacientes, sendo possível a sua modificação ou extinção. Da mesma forma, com a identificação de fatores de proteção, como as relações familiares fortes, estes poderão ser reforçados, com o objetivo de o indivíduo enveredar por um estilo de vida mais normativo. Assim,

serão seguidas práticas, do conhecimento dos criminólogos, apontadas e preconizadas pela evidência empírica como as mais adequadas para a redução da criminalidade e da reincidência.

g) Mediação

Segundo o artigo 12º da lei n.º 21/2007, os candidatos a mediadores penais devem preencher vários requisitos, entre os quais, possuir uma licenciatura adequada e ter um curso de mediação penal reconhecido pelo Ministério da Justiça. Analisando a portaria n.º 237/2010 e o plano curricular de criminologia, consegue perceber-se que as áreas integradas num curso de mediação penal estão presentes na licenciatura de criminologia - artigo 4º, alínea a) e b) e artigo 5º, alínea b).

Sendo a mediação penal uma das saídas dos licenciados em criminologia, e tendo mesmo a mediação penal e a justiça restaurativa resultado de estudos criminológicos (por exemplo, Agra & Castro, 2005), esta situação deveria ser devidamente analisada e a inscrição de um criminólogo como mediador penal deveria ser facilitado. Uma solução seria a atribuição de equivalências à parte curricular do curso de mediação reconhecido pelo ministério da justiça.

Pode-se ainda referir a mediação escolar (nova vertente de resolução de conflitos nas escolas) (Maduro & Castro, 2012), a mediação familiar em que a lei só diz ser necessário ser detentor de licenciatura adequada (Despacho n.o 18 778/2007 e Lei n.º 29/2013 de 19 de abril).

h) Segurança privada

Um licenciado em Criminologia deveria ter equivalência ao curso de diretor de segurança. Os criminólogos estão habilitados a elaborar manuais de gestão do risco, desenvolver planos de prevenção situacional, organizar planos de formação dos próprios vigilantes e estamos aptos a integrar as equipas de investigação existentes nestas empresas de segurança.

i) Investigação criminal

Os criminólogos têm, pela sua formação, uma visão ampla do fenómeno criminal, tendo um bom domínio do direito penal e processual penal, conhecimento médico-legal e conhecimento na área das ciências forenses. Podem efetuar uma correta validação das provas e têm uma boa compreensão e gestão do local do crime.

Acresce ainda a vantagem fornecida pela visão multidisciplinar da nossa formação, que potencializa uma perspectiva mais ampla, possibilitando um procedimento equitativo, no sentido da valorização da vítima e do evitamento de uma vitimação secundária.

j) Investigação científica e ensino

k) Intervenção com vítimas

Um dos principais efeitos face à ocorrência de um crime é a emergência de uma ou mais vítimas. Uma vez que existem vários tipos de crime, invariavelmente, ocorrem vários tipos de vitimação que requerem diversos tipos de intervenção adequados à problemática criminal e ao tipo de vítima que sofreu o próprio crime de forma directa ou indirecta.

O criminólogo está capacitado para fazer uma correta intervenção com vítimas de crime sendo ele o único profissional preparado para fazer intervenção em crise. Em situações de eminência de perigo, a intervenção em crise é a abordagem mais utilizada e recomendada. Esta técnica é de extrema importância na área da vitimação pois visa auxiliar a vítima na reconstrução da sua confiança e auto-estima, o uso de várias técnicas de gestão de stress e redução do perigo imediato.

São também os criminólogos os responsáveis pela elaboração de planos de segurança pessoal, realizados em conjunto com a vítima. Estes transmitem um sentimento de restabelecimento de controlo e autonomia na sua vida face à vivência traumática que experienciou. Também previnem que não ocorra novamente outra experiência de vitimação. Fazemos ainda uma boa análise do historial de violência, a avaliação do risco, das suas necessidades e da problemática criminal em causa.

Os criminólogos estão sensibilizados para o trabalho em rede. Há problemáticas criminais que, pela sua natureza peculiar, requerem uma intervenção integrada e coordenada com outras instituições, como é o caso do crime de violência doméstica ou de abuso sexual de menores. O trabalho em rede é outro princípio basilar da intervenção com vítimas de crime, de forma a satisfazer todas as necessidades consequentes do crime em concreto.

Temos ainda um bom domínio da lei penal e processual penal. Podemos explicar onde e como se poderá proceder à apresentação de queixa-crime ou denúncia, o procedimento

criminal (marcha processual), salientar os seus direitos enquanto vítima, encaminhar para apoios do tipo judiciário, social e psicológico.

E como já foi referido, a Criminologia é uma área multidisciplinar, portanto, a intervenção da vítima deverá ser sempre que possível, coordenada com a intervenção feita ao ofensor de forma a garantir a segurança e a satisfação das necessidades de cada um.

l) Intervenção com ofensores

Neste âmbito, pode ser destacado o trabalho de assessoria técnica aos tribunais, no âmbito penal e tutelar educativo, nas fases pré e pós-sentencial: informações sociais, relatórios sociais para determinação de sanção, acompanhamento de sujeitos em cumprimento de medidas de execução na comunidade ou medidas tutelares educativas e execução dos respetivos relatórios. No que respeita aos serviços prisionais, podem ser mencionadas funções inerentes ao trabalho técnico, como acolhimento aos reclusos que dão entrada nos estabelecimentos, atendimento e acompanhamento individual dos reclusos, consulta dos processos jurídico-penais, atualizações das fichas e processos individuais dos reclusos, elaboração de avaliações e dos Planos Individuais de Readaptação.

m) Crime económico e financeiro

Um criminólogo, pelas suas competências, está apto a desempenhar funções no âmbito da investigação no âmbito da criminalidade económica e financeira, nomeadamente, burla, fraude e abuso de confiança. Acresce ainda a sua particular utilidade na elaboração de perfis criminais e da avaliação do risco de reincidência deste tipo de criminoso. Por estas razões se entende a pertinência da sua integração em diversas instituições que lidem com estas problemáticas como é o caso dos bancos, empresas de diversos ramos e seguradoras.

VI

Onde podem exercer estas funções

- Ministério da Defesa;
- Tribunais;
- Ministério Público;
- Órgãos de Polícia Criminal e carreiras de inspeção;

- Instituições Penitenciárias e Serviços de Reinserção Social;
- Gabinetes de Mediação;
- Centros Educativos para Menores Delinquentes;
- Serviços de Inspeção das Atividades Económicas;
- Comissões de Proteção de Crianças e Jovens;
- Centros de Acolhimento e de Assistência a Vítimas e Casas Abrigo;
- Centros e Projetos de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência;
- Órgãos de administração local;
- Empresas de segurança privada;
- Institutos de investigação e estabelecimentos de ensino;
- Seguradoras (ex. departamentos anti-fraude);
- Bancos;
- Inspeção da segurança social;
- Inspeção tributária;
- Inspetor na IGEC (inspeção na educação);
- Alfândegas;
- Diretor prisional;
- DIAT (Investigação, Acidentologia e Tráfego);
- IGAI (Inspeção geral da administração interna).

Profissionais liberais

- Perícias e relatórios sociais;
- Consultor técnico;
- Coadjuvar escritórios de advogados traçando perfis criminais e na validação das provas;
- Coadjuvar o ministério público/tribunais traçando perfis criminais e na validação das provas;
- Gabinetes de mediação;
- Investigação Privada;
- Criminólogo Clínico.

VII

Dificuldades de inserção no mercado de trabalho

Problemas/Soluções

a) Inexistência da profissão de Criminólogo na Base de Dados de Recursos Humanos de Administração Pública e na Classificação Nacional de Profissões.

Os licenciados em Criminologia, quando se dirigem ao centro de emprego para se inscreverem, deparam-se com uma situação complexa. Aquando da inscrição no centro de emprego, não existe um código de profissão que corresponda de forma correta à licenciatura. Deste modo, os licenciados ficam inscritos como peritos em criminalística, psicólogos forenses ou em outros.

Esta situação levanta dois problemas: prestação de falsas declarações relativamente à sua profissão, ainda que não intencionadas e não serem chamados para ofertas de emprego adequadas.

A solução aparentemente mais razoável e funcional seria acrescentar um novo nível de profissão referente ao criminólogo com a respetiva descrição das funções/atividades que este se encontra habilitado a exercer.

Esta hipótese segue o exemplo da Classificação Internacional de Profissões (CIP) elaborada pela Organização Mundial do Trabalho (OIT), na qual figura a profissão de Criminólogo (com o código 2442 1-92.20).

b) Não está inserido na lista da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas.

Para o trabalhador liberal é necessário um código empresarial, o CAE. A inexistência deste código não permite ao Licenciado em Criminologia inscrever-se como trabalhador liberal, pois não vê as suas competências reconhecidas, por não estar reconhecido na Classificação Portuguesa de Atividades Económicas “saída profissional”, como por exemplo existe para os detectives privados, que mesmo sem esta profissão regulamentada a mesma está conhecida na Classificação das Actividades Económicas

(ex: **803 ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO**):

8030

80300

Compreende as actividades de inquirição e investigação fora do quadro judiciário, assim como as actividades dos detectives (inclui detectives privados).

Não inclui:

· Actividades de investigação e de desenvolvimento (72);

Instituto Nacional de estatística, Classificação Portuguesa das Actividades económicas Ver.3

Assim podemos concluir que mesmo com a situação económica em que se encontra o País seria possível, criar emprego para os Licenciados em Criminologia, pois existe a procura e a necessidade, quer pelos tribunais, advogados, vítimas, ofensores, gabinetes de apoio a vítimas e ofensores, companhias de seguros, etc. Poder-se-ia constituir empresas ou consultórios passíveis de fornecer soluções financeiramente mais vantajosas e que colmatassem a falha de recursos humanos nas entidades públicas a que a conjuntura obriga. No entanto, não existe a oportunidade de trabalhar, pois não conseguem criar a sua própria empresa / o seu próprio emprego, constatando que algumas vezes o trabalho que devia ser desempenhado por estes profissionais é desempenhado por outros profissionais, com menos competências que estes e sem o rigor científico que estes elementos possuem.

Assim bastava que fosse efetuada uma revisão na Classificação Portuguesa de Actividades Económicas e introduzida a profissão “Criminólogo”.

c) Tendo em conta a nossa formação e especial competência no âmbito da **investigação criminal**, como previamente referenciado, apresenta-se como pertinente destacar a lacuna que representa a não inclusão da licenciatura em Criminologia aquando da abertura de concursos para a Polícia Judiciária. Para além da licenciatura em direito, dominante nestes concursos, à Criminologia corresponderia também um lugar pertinente.

d) **Concursos públicos internos.** No Ministério das Finanças, o concurso para Inspetor Tributário não incluiu a licenciatura em Criminologia. O mesmo acontece para funções de órgão de polícia criminal, matérias estas em que um criminólogo é especialista.

e) **A administração pública** dá vantagens aos funcionários para que estes evoluam na sua formação, atribuem-lhes o estatuto de trabalhador-estudante e após estes completarem uma licenciatura como a de Criminologia não são aproveitados para as funções em que se qualificaram (como é o caso do exercício de funções no âmbito do atendimento a vítimas de violência doméstica, investigação criminal, elaboração e aplicação de programas de proximidade e segurança). O mesmo acontece na Polícia Municipal e na GNR. A título exemplificativo, pode ser mencionado o caso de agentes que, tendo a licenciatura em Criminologia, fizeram um requerimento à respetiva câmara municipal para elaborar planos de proximidade não tendo sido o mesmo aceite.

f) **Concursos públicos externos.** Com um propósito ilustrativo, pode ser referido o concurso da Câmara Municipal de Gondomar (*Aviso n.9157/2012 – apoio às vítimas de violência doméstica*) e o de Barcelos (*Aviso nº 14645/2012 – desenho de programas de prevenção da delinquência*). Estes requeriam, para às funções descritas, a licenciatura em educação social, ignorando que um licenciado em Criminologia teria uma competência mais adequada para as funções descritas. No Concurso do Município de Matosinhos (*Aviso n.6426/2013 – Técnico Superior – área de Direito – Serviço de Polícia Municipal e Fiscalização*), para fiscalizar o cumprimento das leis, elaboração e participação de autos de notícia por infração às normas legais, entre outras funções, era solicitado apenas um licenciado em Direito quando um licenciado em Criminologia também teria competência para estas funções.

g) Dado que não há concursos públicos, os criminólogos

Assim, tendo em consideração o acima exposto, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do Artigo 4.º do Regimento, propõem-se que a Assembleia da República recomende ao Governo, nos termos do n.º 5 do Artigo 166.º da Constituição.

a) Regulamentação da profissão de Criminólogo, no prazo de 90 dias.

Assembleia da República, ...